PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2484

(29 DE DEZEMBRO DE 1994)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder Isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes ruas:

VILA DOS PINHEIROS: Ruas Raimundo dos Reis, Victor Vilafranca, João Rosa da Silva, Eva (parte), Joaquim Crispim e Angelina Fava Schiavo (parte).

JARDIM ESPERANÇA: Ruas Espírito Santo e Alagoas.

JARDIM DOS EUCALÍPTOS: Ruas Mário Del Porto, Das Begônias, Das Palmas, Nelson Cerca, Manoel Henrique Florindo, e Dos Cravos.

BAIRRO DAS LARANJEIRAS: Alameda dos Limoeiros e Alameda das Goiabeiras.

JARDIM VITÓRIA: Ruas Diogo Alvares Corrêa, Princesa Isabel, Imperatriz Leopoldina e Cristóvão Colombo.

PORTAL DAS LARANJEIRAS: Ruas Beija-Flor, Bem-Te-Vi e Canário da Terra.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público(calçada).

ARTIGO 3º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie ao local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2484

(29 DE DEZEMBRO DE 1994)

cação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Dezembro de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam